

**ANEXO III**

*à ata de Assembleia Geral de Constituição,  
realizada em 6 de novembro de 2018*

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO REDITUS**

CNPJ/MF Nº [●]

**- CAPÍTULO I -**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO SOCIAL**

**Artigo 1º:** O INSTITUTO FUNDO PATRIMONIAL REDITUS, doravante denominado "Instituto Reditus", é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, fundada em 6 de novembro de 2018, com prazo de duração indeterminado que se regerá por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, bem como pelas deliberações de seus órgãos.

**Artigo 2º:** O Instituto Reditus tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº 550, sala 1115, Ipanema, CEP22410-901, podendo abrir dependências, escritórios de representação ou filiais em outros pontos do território nacional, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**Artigo 3º:** O Instituto Reditus tem como objetivo a promoção, o desenvolvimento e o incentivo à educação, através do investimento com recursos financeiros e não-financeiros, dos corpos discentes e docentes universitários, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso. Para tal, capta e gere contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em apoiar programas, projetos, atividades e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de estímulo à inovação, voltados para estudantes universitários.

**Parágrafo 1º:** As atividades voltadas à promoção da educação que o Instituto Reditus desenvolver serão realizadas gratuitamente, de forma complementar e por meio de seus próprios recursos, sem que os beneficiários dos serviços sejam cobrados diretamente.

AAA 15976233



Parágrafo 1º: Para a consecução de seu objetivo social, o Instituto Reditus poderá:

- a) Apoiar projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos de alunos universitários;
- b) Apoiar estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c) Oferecer bolsas de estudos ou empréstimos aos discentes e docentes universitários;
- d) Impulsionar o voluntariado e a filantropia no meio universitário;
- e) Fomentar ações de empreendedorismo;
- f) Apoiar a realização de cursos, palestras e seminários;
- g) Apoiar melhorias na infraestrutura das atividades educacionais; e
- h) Praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades que contribuam para a consecução do objetivo social, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Para realizar seu objetivo social, o Instituto Reditus poderá celebrar termos, acordos, contratos, convênios e demais ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º: Na realização de seu objetivo social, o Instituto Reditus, não poderá:

- a) Comprometer recursos para um projeto com desembolso em um período superior a 5 (cinco) anos da sua aprovação;
- b) Conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes de entidades públicas;
- c) Apoiar eventos festivos tão somente para lazer e integração; e
- d) Apoiar iniciativas de ordem política, partidária ou religiosa.

## **- CAPÍTULO II -**

### **DOS PRINCÍPIOS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS**

Artigo 5º: O Instituto Reditus observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, e implementará práticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, cor, classe, origem ou religião.

- Parágrafo 1º: O Instituto Reditus não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objetivo social.

Parágrafo 2º: O Instituto Reditus adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em benefício próprio ou de terceiros, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em

AAA 15976234



decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º: O Instituto Reditus não distribuirá entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Empregados, Contribuintes ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 6º: O Instituto Reditus terá diferentes regulamentos subordinados ao Estatuto, de forma a garantir amplamente as boas práticas de governança, dentre eles:

- a) Um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que detalhará regras para atuação da Assembleia Geral, Conselhos, Comitês, Diretoria e demais órgãos internos do Instituto Reditus;
- b) Um Código de Conduta, aprovado pelo Conselho Fiscal, que pautará a atuação entre o Instituto Reditus e seus Associados, Dirigentes, Empregados, Colaboradores, Parceiros e o Público em geral; e
- c) Uma Política de Investimentos, proposta pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração, que determinará o perfil de risco e regras de movimentação dos investimentos do Instituto Reditus.

### - CAPÍTULO III -

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 7º: O Patrimônio Social do Instituto Reditus será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos, sob a forma de contribuição, doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo 1º: O patrimônio e as fontes de recursos, bem como o eventual superávit, quando apurado pelo Instituto Reditus, serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá, a seu livre critério, rejeitar contribuições, doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

*[Handwritten signature]*

AAA 15976235



Parágrafo 3º: Na eventual necessidade de recursos financeiros extraordinários, poderá ser convocada uma Assembleia Geral, especialmente para tal fim, na qual os Associados deliberarão a respeito do motivo e forma de arrecadação do montante, promovendo as ações necessárias para obtenção da verba deliberada e aprovada.

#### **- CAPÍTULO IV - DO FUNDO PATRIMONIAL**

Artigo 8º: O Instituto Reditus instituirá o Fundo Patrimonial Reditus, também denominado simplesmente de Fundo Reditus, que será segregado do patrimônio operacional, sendo ambos registrados em contas contábeis distintas, com o objetivo de que o Fundo Patrimonial seja mantido na perpetuidade, para que seu poder aquisitivo seja preservado ou expandido pelo prazo de duração do Instituto Reditus.

Parágrafo único: As regras e princípios de funcionamento do Fundo Reditus serão estabelecidos em regulamentos próprios, a serem propostos pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração, notadamente a Política de Investimentos.

Artigo 9º: O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e a programação anual de atividades, o montante de recursos provenientes do Fundo Reditus, que será disponibilizado no ano, para arcar com as despesas necessárias à realização de seu propósito, de acordo com o disposto no artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Para garantir sua perenidade, os recursos definidos no *caput* deste artigo não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Reditus, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º: Parcelas que excedam a 5% (cinco por cento) do Fundo Reditus somente poderão ser utilizadas pelo Instituto Reditus em situações excepcionais, mediante autorização do Conselho de Administração, por deliberação aprovada unanimemente pelos seus membros, até o limite de 15% dos recursos do Fundo Reditus.

#### **- CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10º: Poderão associar-se ao Instituto Reditus, as pessoas naturais e jurídicas que tendo cumprido com as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no quadro social por decisão do Conselho Administrativo.

*[Assinatura]*

AAA 15976236



**Parágrafo 1º:** O Instituto Reditus tem número ilimitado de Associados, assim definidos como toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza.

**Parágrafo 2º:** O Associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Reditus e não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 11º:** O quadro social do Instituto Reditus será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) **Associados Fundadores:** pessoas físicas que subscreveram a ata da Assembleia de Constituição do Instituto Reditus, e permanecem Associados nos termos deste Estatuto, mediante participação na administração do Instituto e pagamento de uma contribuição associativa fixada pela Diretoria;
- b) **Associados Efetivos:** pessoas físicas que se associam ao Instituto Reditus nos termos deste Estatuto, mediante pagamento de uma contribuição associativa fixada pela Diretoria; e
- c) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que se associam ao Instituto Reditus nos termos deste Estatuto, mediante pagamento de uma contribuição associativa fixada pela Diretoria, que seja superior à contribuição dos Associados efetivos.

**Artigo 12º:** Os Associados têm direitos iguais e a qualidade de Associado é intransmissível, bem como seus direitos e obrigações, não havendo possibilidade de transmissão por alienação, contribuição, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do Associado ou a liquidação do Instituto Reditus.

**Parágrafo 1º:** Os direitos de todos os Associados, sem distinção de categorias, são:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) Usufruir dos benefícios e utilizar os serviços e atividades oferecidos pelo Instituto Reditus;
- c) Indicar em seus impressos e site a sua associação ao Instituto Reditus;
- d) Ter acesso a todos os documentos do Instituto Reditus, respeitados os prazos e restrições estabelecidos no Regimento Interno; e
- e) Recorrer dos atos da administração que o afetem, nos prazos estatutários e regimentais aplicáveis.

**Parágrafo 2º:** Cada Associado que estiver quito com suas obrigações associativas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, independentemente de sua categoria.

2  
15976237

AAA 15976237



**Artigo 13º:** O pleno gozo dos direitos estatutários somente é aplicável ao Associado que estiver regular com todas as suas obrigações para com o Instituto Reditus.

**Parágrafo 1º:** Para usufruir dos benefícios e utilizar os serviços do Instituto Reditus, o Associado deverá estar rigorosamente em dia com a sua contribuição associativa e demais contribuições financeiras e não-financeiras, conforme o caso.

**Parágrafo 2º:** Os Associados inadimplentes ficarão impedidos de votar e/ou serem votados nas Assembleias Gerais, podendo somente ter acesso às informações ou participar das atividades do Instituto Reditus que forem divulgadas a não membros da Associação.

**Artigo 14º:** Os deveres de todos os Associados, sem distinção de categorias, são os previstos em lei, neste Estatuto Social, nos Regimentos, Regulamentos, Atos e Decisões da Administração do Instituto Reditus, mas em especial:

- a) Colaborar com a realização dos objetivos sociais e contribuir para o desenvolvimento e prestígio do Instituto Reditus;
- b) Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria;
- c) Comparecer ou fazer-se representar na Assembleia Geral e reuniões para as quais tenha sido convocado, salvo nos casos de impedimento;
- d) Honrar pontualmente as contribuições associativas;
- e) Informar ao Instituto Reditus qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- f) Manter idoneidade moral e reputação ilibada, bem como manter conduta em consonância com o propósito e os interesses do Instituto Reditus;
- g) Abster-se de manifestar em nome do Instituto Reditus sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

**Artigo 15º:** As pessoas que desejarem se associar ao Instituto Reditus deverão disponibilizar as informações necessárias conforme o Regimento Interno, sendo o proponente responsável pela veracidade do que informar.

**Parágrafo único:** A Diretoria poderá averiguar as informações fornecidas pelo postulante e solicitar dados complementares para, posteriormente, o Conselho de Administração decidir sobre sua admissão à vaga de Associado.

**Artigo 16º:** Associados poderão solicitar sua retirada do quadro social do Instituto Reditus por livre e espontânea vontade, mediante manifestação por escrito, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte do Instituto Reditus.

2

AAA 15976238



**Artigo 17º:** A exclusão involuntária de Associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida como a prática de quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetem o prestígio do Instituto Reditus, e só será levada a efeito se for reconhecida a existência de motivos graves. Para os fins deste Artigo, são hipóteses de exclusão por justa causa, incluindo, mas não se limitando à:

- a) O descumprimento da obrigação de pagar a contribuição;
- b) A superveniência de incapacidade civil;
- c) O falecimento; e
- d) O descumprimento das demais normas previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º:** O Associado a quem um destes motivos for imputado será sempre, exceto no caso de falecimento, ouvido previamente pelo Conselho de Administração, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º:** Havendo decisão do Conselho de Administração em decretar a exclusão do Associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao Associado excluído, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo 3º:** A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto no Parágrafo 2º acima.

## - CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18º:** São órgãos da administração do Instituto Reditus:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Investimentos; e
- V. Diretoria.

**Parágrafo 1º:** As reuniões dos órgãos da administração do Instituto Reditus serão convocadas na forma prevista neste Estatuto e terão lavradas suas atas indicando: número de ordem; data; horário; local; lista dos presentes; pauta; assuntos tratados e deliberações tomadas.

**Parágrafo 2º:** O mandato de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, encerrando-se por ocasião da posse dos novos membros.



Parágrafo 3º: Para todos os cargos são permitidas múltiplas reeleições, salvo para o cargo de Presidente do Instituto Reditus, para o qual será permitida somente uma recondução consecutiva. Findo o mandato do Presidente do Instituto Reditus, este poderá ser investido no cargo de Conselheiro.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

Artigo 19º: A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto Reditus que reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de março e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 20º: Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto Reditus;
- b) Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Examinar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual da Diretoria, o balanço e as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- d) Analisar e aprovar o orçamento e as contas do exercício;
- e) Destituir os Conselheiros e eleger os seus substitutos no caso de vacância do cargo;
- f) Julgar recurso interposto por Associado contra decisão do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou extinção do Instituto Reditus, e;
- h) Resolver os casos omissos.

Parágrafo único: A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve ser ratificada por pelo menos 5 (cinco) Associados Fundadores, caso contrário deve feita nova eleição até que esta condição seja cumprida.

Artigo 21º: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Instituto Reditus, por iniciativa própria ou por requerimento de 2 (dois) Diretores, ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação assinada de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de edital devidamente divulgado no sítio eletrônico do Instituto Reditus, e enviado a todos os Associados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para a sua ocorrência.

2

AAA 15976240



**Parágrafo 2º:** O Presidente poderá fixar, no mesmo edital, o horário de duas convocações, mediando entre a primeira e a segunda um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

**Artigo 22º:** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 1º:** A reunião será presidida pelo Presidente do Instituto Reditus ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por representante eleito pela maioria dos Associados presentes à reunião que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral na qual seja votada a destituição do Presidente do Instituto Reditus será presidida por representante eleito pela maioria dos Associados presentes à reunião que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º:** Um Secretário Executivo e até dois escrutinadores serão selecionados pelo Presidente para compor a Mesa da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º:** Caberá ao Secretário Executivo lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio e auxiliar os membros da Mesa da Assembleia Geral, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

**Artigo 23º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria simples dos Associados presentes que estejam quites com suas obrigações sociais, se maior quórum não for exigido por este estatuto, sem prejuízo de outras disposições.

**Parágrafo 1º:** No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo 2º:** Todos os Associados que estejam quites com suas obrigações sociais terão direito a voz nas deliberações da Assembleia Geral que os obrigam, ainda que ausentes.

**Parágrafo 3º:** Na Assembleia Geral poderá ser admitido o voto via rede eletrônica de comunicação, desde que enviado pelo próprio Associado e a partir do endereço eletrônico mais atual cadastrado na base do Instituto Reditus. O voto, nessas condições, implicará em presunção de presença.

  


AAA 15976241



**Parágrafo 4º:** O Associado poderá ser representado na Assembleia Geral por outro membro do Instituto Reditus, advogado ou administrador, mediante procuração por escrito. Um Associado, advogado ou administrador, não pode apresentar mais de duas procurações em uma Assembleia Geral.

**Artigo 24º:** Compete ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, mais pelo menos 5 (cinco) Associados Fundadores, que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Apreciar e aprovar as propostas de alteração do Estatuto Social;
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Dissolver ou extinguir o Instituto Reditus no caso de não cumprimento dos objetivos sociais aqui estabelecidos ou da inexistência permanente dos mesmos.

**Parágrafo único:** As deliberações definidas no *caput* deste artigo devem ser realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 25º:** O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente do Instituto Reditus, pelo Vice-Presidente do Instituto Reditus, bem como por mais 3 (três) a 9 (nove) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias, podendo, porém, receber restituição de despesas diretamente relacionadas à execução de suas atividades no Instituto Reditus.

**Parágrafo 2º:** A eleição dos Conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente são específicas para os cargos a que concorrem.

**Parágrafo 3º:** A vacância de Conselheiro será preenchida para conclusão do respectivo mandato, por nome indicado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º:** A vacância de Presidente será preenchida, para conclusão do respectivo mandato, pelo Vice-Presidente, e a vacância de Vice-Presidente será preenchida, para conclusão do respectivo mandato, por membro do Conselho de Administração eleito em votação interna neste Conselho.

7  
AAA 15976242



**Artigo 26º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitado pelo Presidente do Instituto Reditus ou conforme regras do Regimento Interno.

**Parágrafo 1º:** Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com pelo menos 1/2 (metade) de seus membros.

**Parágrafo 2º:** Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes fisicamente ou via rede eletrônica de comunicação, cabendo ao Presidente do Instituto Reditus somente o voto de desempate.

**Parágrafo 3º:** As reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas pelo Presidente do Instituto Reditus ou seu substituto no exercício do cargo, e secretariada por um Conselheiro Secretário, eleito pelos membros deste Conselho.

**Artigo 27º:** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos demais Conselhos e da Diretoria;
- b) Aprovar, em conjunto com o Conselho Fiscal, alterações ao Regimento Interno;
- c) Aprovar propostas de alterações à Política de Investimentos, bem como aos demais regulamentos do Instituto Reditus;
- d) Nomear e dar posse aos membros do Comitê de Investimentos;
- e) Nomear e dar posse aos membros da Diretoria, bem como fixar a sua remuneração;
- f) Substituir membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria antes do término do mandato, em situações excepcionais, e quando mandatário para a consecução dos objetivos do Instituto Reditus;
- g) Deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal, sobre o relatório anual da Diretoria, e sobre o balanço e as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- h) Deliberar sobre o orçamento e as contas apresentados pela Diretoria para o exercício seguinte;
- i) Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;
- j) Aprovar editais de projetos elaborados pela Diretoria;
- k) Definir beneficiários dos repasses do Fundo Reditus, ou delegar tal definição para membros da Diretoria;
- l) Decidir sobre assuntos submetidos à sua apreciação pelos demais Conselhos e Diretoria;
- m) Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados; e
- n) Julgar recurso interposto por Associados contra ato da Diretoria.



**Artigo 28º:** Compete ao Presidente do Instituto Reditus:

- a) Representar o Instituto Reditus, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo para tal constituir procuradores e prepostos; e
- b) Convocar, presidir e votar nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, assim como exercer o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições.

### **SECÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29º:** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão, entre si, nomear um Coordenador para liderar suas atividades.

**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias, podendo, porém, receber restituição de despesas diretamente relacionadas à execução de suas atividades no Instituto Reditus.

**Parágrafo 2º:** Não poderá integrar o Conselho Fiscal, o colaborador remunerado financeiramente pelo Instituto Reditus, ou Diretor, ou Conselheiro, ou seu parente até terceiro grau, bem como a pessoa impedida por lei ou decisão judicial colegiada.

**Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área jurídica, contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

**Parágrafo 4º:** A vacância de Conselheiro Fiscal será preenchida, para conclusão do respectivo mandato, por nome indicado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitado pelo Presidente do Instituto Reditus ou conforme regras do Regimento Interno.

**Parágrafo 1º:** O Diretor Financeiro poderá participar da reunião do Conselho Fiscal e terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

2

AAA 15976244



**Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com todos os membros, presentes fisicamente ou via rede eletrônica de comunicação, e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto Reditus, emitindo pareceres para a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração.

**Artigo 31º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre os Conselheiros Fiscais, o seu Coordenador;
- b) Tomar conhecimento e analisar a documentação orçamentária, financeira, contábil, administrativa e técnica do Instituto Reditus que de acordo com as normas vigentes lhe devam ser apresentadas;
- c) Apreciar até o dia 20 (vinte) de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- d) Propor à Diretoria a contratação de auditoria externa, caso julgue necessário;
- e) Emitir parecer fundamentado sobre o relatório anual, balanço e demonstração contábil, encaminhando à Assembleia Geral;
- f) Aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração, o Regimento Interno; e
- g) Aprovar alterações ao Código de Conduta do Instituto Reditus.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Comitê de Investimentos**

**Artigo 32º:** O Comitê de Investimentos é composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, os quais deverão, entre si, nomear um Coordenador para liderar suas atividades.

**Parágrafo 1º:** Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados por suas funções estatutárias, podendo, porém, receber restituição de despesas diretamente relacionadas à execução de suas atividades no Instituto Reditus.

**Artigo 33º:** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitado pelo Presidente do Instituto Reditus ou conforme regras do Regimento Interno.

**Parágrafo 1º:** As sugestões e pareceres do Comitê de Investimentos serão aprovados por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões.



**Parágrafo 2º:** As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão sempre com todos os membros, presentes fisicamente ou via rede eletrônica de comunicação, e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 34º:** Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Propor e atualizar a Política de Investimentos conforme a estratégia do Instituto Reditus;
- b) Assessorar e orientar o Conselho de Administração e a Diretoria, emitindo pareceres e sugestões sobre a estratégia do Fundo Reditus;

## **SEÇÃO V**

### **Da Diretoria**

**Artigo 35º:** O Instituto Reditus será dirigido por uma Diretoria, composta pelo menos por 3 (três) e no máximo por 10 (dez) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 1º:** Os membros eleitos para a Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo apenas por um único período subsequente, sem prejuízo da eleição para demais cargos da Diretoria.

**Parágrafo 2º:** Dentre os membros eleitos para a Diretoria, 3 (três) dos Diretores necessariamente serão designados como:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente; e
- III. Diretor Financeiro.

**Parágrafo 3º:** Não poderá integrar a Diretoria, Conselheiro do Instituto Reditus e seu parente até terceiro grau.

**Artigo 36º:** Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Instituto Reditus e zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Conduta e dos demais regulamentos e deliberações dos Órgãos da Administração;
- b) Promover e executar as decisões da Assembleia e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral, o plano de trabalho anual, o relatório anual de atividades, o balanço e as demonstrações contábeis do exercício; a



- proposta orçamentária para o exercício seguinte; a proposta de alteração do Estatuto; entre outros;
- d) Deliberar sobre o quadro de pessoal e a estrutura organizacional do Instituto Reditus, podendo criar ou eliminar unidades organizacionais e comitês, bem como fixar remunerações;
  - e) Estabelecer os procedimentos técnicos, administrativos, e financeiros, bem como as atividades institucionais;
  - f) Contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
  - g) Firmar contratos, acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
  - h) Executar demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37º:** Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria, assim como exercer o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- b) Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- c) Firmar contratos, acordos, convênios, e documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos do Instituto Reditus, e promover a boa governança entre todos os colaboradores.

**Artigo 38º:** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos, e quando por este assim for delegado, assim como atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;
- b) Participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- c) Manter-se atualizado a respeito de todos os assuntos referentes ao Instituto Reditus, participando ativamente das atividades necessárias à realização dos seus objetivos sociais e promover a boa governança entre todos os colaboradores.

**Artigo 39º:** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do instituto;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, documentos e relatórios de receitas e despesas, bem como o relatório anual, balanço e demonstração contábil do exercício;
- c) Apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis ao Instituto.

AAA 15976247



Parágrafo único: Nas hipóteses de ausência ou impedimento, devidamente justificadas, do Diretor Financeiro, as movimentações definidas na alínea "a" deste artigo podem ser realizadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

## **- CAPÍTULO VII -**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME CONTÁBIL**

Artigo 40º: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 41º: A prestação de contas do Instituto observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

## **- CAPÍTULO VIII -**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 42º: Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Reditus, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição filantrópica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na sua falta, a entidade pública, com sede e atividades preponderantes no Estado do Rio de Janeiro, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º: Não existindo no Município, no Estado ou no Território em que o Instituto tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o remanescente do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo 2º: Na Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução ou extinção do Instituto, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da liquidação.

Artigo 43º: Aplicam-se aos casos omissos, as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito, ficando sua decisão sujeita à ratificação do Conselho de Administração, devendo ser submetida à Assembleia Geral quaisquer alterações deste Estatuto.



**Artigo 44º:** A ata de fundação do Instituto e aprovação de seu estatuto social será o único momento para a nomeação dos Associados Fundadores e da primeira Diretoria.

**Artigo 45º:** O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição e entrará em vigor nesta data devendo ser imediato seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2018.

Presidente:

Nome: Sidney Levy

CPF: 441.607.557-04

Visto da Advogada:

Advogada:

Nome: Ellen Nice Lyra de Souza

Inscrição: OAB/RJ nº 224.807

Secretário da Assembleia:

Nome: Raphael Sodero Rezende

CPF: 130.856.257-80

22º Serviço Notarial RJ  
Matriz - Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-8277

Reconheço por semelhança a firma de: RAPHAEL SODERO REZENDE (X88888129847)

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018 Conf

EM TEST. da verdade T.J. 168

LEONIL CARVALHO BERNARDES GUSMÃO TABEL 188 Total

EDR-82136 VFE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eilepub>

AD43983



12º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Reconheço por semelhança a firma de: SIDNEY LEVY

(L P-893/837) (X888881EC3C3)

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2018 Conf

EM TEST. da verdade T.J. 168

Alexandra Lemos M. Braga Cad. 94-88387 Total

EDR-59323 JEM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eilepub>



22º Serviço Notarial RJ  
Matriz - Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-8277

Reconheço por semelhança a firma de: ELLEN NICE LYRA DE SOUZA (X88888129847)

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018 Conf

EM TEST. da verdade T.J. 168

LEONIL CARVALHO BERNARDES GUSMÃO TABEL 188 Total

EDR-65818 ZFR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eilepub>



AA 15976249



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

Matr: 279854 - INSTITUTO FUNDO PATRIMONIAL REDITUS

201907031134300 - 24/09/2019

Emol: 46,06 Tributo: 15,31

Selo: ECY1 79852 ULR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Alm F. de Silva*  
Oscar Substitute

